





AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E/OU A QUEM DE DIREITO – MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

VIA ÚNICA - ADMINISTRAÇÃO / EMPRESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.433.441.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026.

*ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 50.670.493/0001-45, sediada no seguinte endereço: Rua X-40, S/N, Qd. 32, Lt. 24, Galpão 02, Jardim Olímpico, CEP: 74.922-350, Aparecida de Goiânia/GO, nos termos do item 12.1.2 do edital, com todo o respeito e acatamento devido, mais uma vez, volta respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, por conduto de seu bastante procurador que ao final subscreve, nos termos do item 14 do edital, vem a presença de Vossa Senhoria para o fim de apresentar

## *IMPUGNAÇÃO*

em face dos itens 8.4.5 e 8.5.1. E o faz, por todos os fatos e fundamentos jurídicos que passa a delinear em linhas adiante colocadas abaixo.

É o necessário introito necessário.

### *I - DA TEMPESTIVIDADE:*

Ilustre,

Considerando que o pregão ocorrerá no dia 01/07/2026, não resta dúvida de que o prazo para apresentação da presente impugnação é nesta data, razão pela qual, a presente peça que se apresenta é própria, adequada ao caso concreto e tempestiva.

Diante disso, pugna pelo imediato recebimento, processamento e encaminhamento desta impugnação para que a Autoridade competente possa dela conhecer e deliberar em toda a sua extensão necessária.

É a manifestação pertinente neste particular.

### *II - DO RESUMO DOS FATOS:*

Ilustre,

Resumidamente, a empresa peticionária, ao analisar a integralidade do edital, verificou que os itens 8.4.5 e 8.5.1, estão em desacordo com a legislação e com os princípios que devem nortear todos os processos licitatórios.

Desta forma, para o fim de que seja realizado um pregão sem qualquer mácula, entende a Peticionária em apresentar a presente impugnação para que todos os vícios apresentados sejam sanados e não sendo, que seja cancelado o presente pregão até que tudo seja regularizado.

Resumidamente, são os fatos que dão ensejo ao presente.



**III - DAS RAZÕES E DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO:**

Ilustre,

Diante da interposição de duas peças de recursos, por duas empresas distintas, a Recorrida, a fim de facilitar a compreensão de seus argumentos, fracionará suas contrarrazões em dois tópicos distintos nos termos abaixo:

- ***Da Impugnação ao Item 8.4.5:***

Ilustre Julgador,

O edital ora impugnado exige que os licitantes procedam com a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente ao total de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos itens vencidos.

***Vejamos:***

**Item - 8.4.5:** *“Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do valor total dos itens em que a licitante for declarada vencedora), por meio do balanço patrimonial do último exercício social.”*

Neste particular, importante observar que, o instrumento convocatório em análise, não prevê a possibilidade de comprovação por meio do Capital Social integralizado, restringindo a forma de comprovação da qualificação econômico-financeira o que se mostra indevido no presente particular.

Assim sendo, tal previsão merece ser revista, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 ao regular a matéria, admite a utilização de critérios destinados à demonstração da capacidade econômico-financeira do licitante, devendo a Administração observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, o que não foi observado no caso concreto, razão pela qual merece melhor análise e avaliação.

Dessa forma, considerando as particularidades trazidas neste momento, visando a adequação do edital as normas de regência, a Peticionária, requer que seja procedida com a devida retificação do edital aqui analisado para o fim de que seja permitido expressamente a comprovação mediante Patrimônio Líquido ou Capital Social compatível com o percentual exigido.

É a manifestação pertinente.

- ***Da Impugnação ao Item 8.5.1:***

Ilustre Julgador,

Neste ato, a Peticionária relata que o edital ora impugnado estabelece a apresentação de atestados de capacidade técnica, limitando a comprovação em até 50% dos quantitativos previstos no termo de referência.

***Vejamos:***

**Item - 8.4.5:** *“Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do valor*



*total dos itens em que a licitante for declarada vencedora), por meio do balanço patrimonial do último exercício social. ”*

Imperioso trazer a colação o fato de que a redação adotada no edital gera insegurança jurídica, pois não esclarece de forma satisfatória se os percentuais de 50% serão calculados sobre o quantitativo total constante do Termo de Referência ou sobre o quantitativo efetivamente adjudicado ao licitante. Se serão aceitos atestados com quantitativos superiores a 50%. Se será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica.

Neste contexto, o que se percebe é que a ausência dessas informações mínimas acaba por comprometer a formulação das propostas e a correta preparação dos documentos de habilitação.

Destaca-se ainda que jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a exigência de quantitativos mínimos razoáveis, bem como o somatório de atestados, salvo vedação devidamente motivada pela Administração.

Assim sendo, requer-se esclarecimento expresso quanto aos pontos indicados nas alíneas que segue abaixo:

- I - Qual será a base de cálculo do percentual de 50%;
- II - Haverá a aceitação de atestados com quantitativos superiores ao limite mencionado;
- III - Haverá a possibilidade de somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.

Dessa forma, considerando as particularidades trazidas neste momento, visando a adequação do edital as normas de regência, a Peticionária, requer que seja procedida com a devida retificação do edital aqui analisado para o fim de que seja prestados os devidos esclarecimentos neste particular.

É a manifestação pertinente.

• ***Da Impugnação ao Item 8.3:***

Ilustre Julgador,

Importante trazer a colação neste momento o fato de que o edital exige a comprovação da disponibilidade mínima de pelo menos 03 (três) veículos na fase de habilitação.

A referida exigência acaba por restringir de forma clara e objetiva a competitividade do certame, pois obriga todos os licitantes a demonstrarem estrutura operacional prévia, independentemente da quantidade de itens que venham a vencer.

Considerando que o julgamento ocorre por item, uma empresa poderá ser vencedora de apenas um item ou de quantitativos reduzidos, hipótese em que a exigência de no mínimo (03) três veículos revelam-se desproporcional.

A efetiva necessidade e exigência de comprovação de frota na forma exigida somente poderá ser aferida após a definição dos itens adjudicados e dos quantitativos efetivamente contratados.



Neste toar, a exigência de comprovação de veículos na fase de habilitação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, caso a Administração entenda necessária a comprovação da estrutura logística, tal exigência deve recair apenas sobre a empresa vencedora, em momento posterior à habilitação, preferencialmente antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

Além disso, a quantidade de veículos exigida deve guardar compatibilidade com os itens e quantitativos efetivamente adjudicados, não sendo razoável exigir previamente a mesma estrutura de empresas que poderão executar parcelas significativamente distintas do objeto.

Dessa forma, considerando as particularidades trazidas neste momento, visando a adequação do edital as normas de regência, a Peticionária, requer que seja procedida com a devida retificação do edital aqui analisado para o fim de que seja exigida qualquer comprovação de frota, após o certame, na fase de assinatura de contrato.

Era o que tinha a manifestar e requerer.

### **III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:**

Preclaro Julgador,

Na confluência de toda a exposição colacionada em linhas acima desenvolvidas, a Recorrente com todo o respeito e acatamento devido vem requerer que seja:

Recebido, processado e encaminhado as presentes contrarrazões para que a Autoridade competente dele possa conhecer e proceder com julgamento de estilo uma vez que a mesma é própria, adequada ao caso concreto e tempestiva;

Por fim, pugna para que a presente impugnação seja **JULGADA PROCEDENTE**, devendo ser acolhida todas as sugestões contidas no bojo desta peça processual.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitido, sobretudo audiência com a Autoridade competente, juntada de novos documentos e atendimento de qualquer solicitação a ser requerida pela referida Autoridade.

Termos que pede,  
Deferimento.

Aparecida de Goiânia/GO, sexta-feira, dia 26 de junho de 2026.

---

**P/P. DR. IZAC GOMES MORAIS**  
OAB/GO Nº 38.441

---

**ALLGYN DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ/MF: 50.670.493/0001-45